

**PROCESSO Nº 026/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026****PREÂMBULO**

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunica aos interessados que procederá, com base no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **Credenciamento de cartórios sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG para a prestação de serviços notariais e registrais de interesse da Administração Pública Municipal, compreendendo autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissões de certidões, registros e demais atos necessários ao regular funcionamento dos órgãos municipais, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.**

O presente Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 252 de 9 de setembro de 2025, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser protocolados na plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>) **a partir de 09:30 horas do dia 27/03/2026, observadas as disposições contidas neste Edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de cartórios sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG para a prestação de serviços notariais e registrais de interesse da Administração Pública Municipal, compreendendo autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissões de certidões, registros e demais atos necessários ao regular funcionamento dos órgãos municipais, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A especificação dos serviços/descrição do objeto encontra-se identificada no item 1 do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Em caso de divergência decorrente de arredondamento ou qualquer inconsistência entre valores eventualmente apresentados em documentos, sistemas, planilhas ou comunicações correlatas, prevalecerá, para todos os fins, **o valor expressamente indicado neste Edital**, o qual servirá como base para a formulação das propostas e posterior celebração do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.novobbmnet.com.br, acesso “Credenciamento – Licitante (fornecedor)”.

3.1.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

3.2. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. O andamento do procedimento de credenciamento entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobmnet.com.br e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.7. Não poderão disputar deste chamamento público:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que se encontrem legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

3.10. A empresa interessada no credenciamento poderá credenciar-se ao fornecimento máximo do quantitativo descrito no Termo de Referência.

4. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os procedimentos serão remunerados de acordo com o disposto no Termo de Referência.

4.2. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:

Ficha: 37 - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1500

4.3. Os valores serão anualmente reajustados, seguindo o índice oficial de inflação (IPCA) contados 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

Obs.: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

i) Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

Obs.: No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

j) A credenciada deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:

j.1. Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

j.2. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

j.3. Cumpre a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

j.4. Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

j.5. Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.

k) O cartório deverá comprovar delegação regular da CGJ/TJMG e regularidade jurídica e funcional.

5.2. Os documentos deverão ser juntados na plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Conselheiro Lafaiete, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

6.1.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

6.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

6.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

6.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no item 5.1 e seus subitens).

6.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos produtos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento de bens.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais

e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

9.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “Termo de Credenciamento”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

10. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital.

10.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

10.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **site oficial** do município e plataforma oficial (BBMNET).

10.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.9. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio no sistema., fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor Júlio Cesar Tomaz, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

12.5. O servidor André Tavares de Souza, lotado na Secretaria Municipal de Administração, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025 e na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a o fornecimento dos produtos, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

14.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

14.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

15.3. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, ou pelo telefone (31) 3764-9801, ramal 1035.

Conselheiro Lafaiete/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 252/2025

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de cartórios sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG para a prestação de serviços notariais e registrais de interesse da Administração Pública Municipal, compreendendo autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissões de certidões, registros e demais atos necessários ao regular funcionamento dos órgãos municipais, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos .

1.2. A justificativa da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.6. O objeto a ser contratado poderá ser parcelado, conforme justificativas constante do ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir à Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG o acesso contínuo, regular e juridicamente seguro aos serviços notariais e registrais, indispensáveis à formalização de seus atos administrativos, contratuais e patrimoniais. Tais serviços são essenciais à validade e eficácia de inúmeros procedimentos administrativos, como autenticações de documentos, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, registros, averbações e expedições de certidões diversas.

2.2. A solução administrativa adotada é a instituição de procedimento de credenciamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se revela o modelo mais adequado diante da natureza do objeto e das peculiaridades do serviço. O credenciamento possibilita a habilitação de todos os cartórios sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG que atendam às exigências editalícias, em regime de não exclusividade, com remuneração vinculada à Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais e à incidência do ISSQN municipal.

2.3. Tal forma de contratação afasta a necessidade de disputa de preços, por se tratar de serviço público delegado e tarifado por norma estadual, assegurando isonomia entre os prestadores e transparência no controle das despesas públicas. O modelo também garante a descentralização do atendimento — permitindo

que as diversas secretarias municipais utilizem o serviço de forma direta e sob demanda — e o pagamento proporcional à execução, apenas pelos atos efetivamente praticados e atestados.

2.4. Com a adoção do credenciamento, o Município obtém eficiência administrativa, economicidade e segurança jurídica, uma vez que o procedimento evita contratações pontuais e repetitivas, centraliza o controle e a fiscalização dos atos praticados e proporciona maior agilidade na tramitação de processos administrativos que exigem formalização notarial.

2.5. Assim, a solução proposta atende integralmente ao interesse público, alinhando -se aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Decreto Municipal nº 252/2025, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

01	<p>Atos do Tabelião de Notas</p> <p>Os Atos do Tabelião de Notas compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 1, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.</p>
02	<p>Atos do Tabelião de Protesto de Títulos</p> <p>Os Atos do Tabelião de Protesto de Títulos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 3, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.</p>
03	<p>Atos do Oficial de Registro de Imóveis</p> <p>Os Atos do Oficial de Registro de Imóveis compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 4, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.</p>
04	<p>Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos</p>

	Os Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 5, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.
05	<p>Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas</p> <p>Os Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 6, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.</p>
06	<p>Atos comuns a Registradores e Notários</p> <p>Os Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 8, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.</p>

3.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de cartórios sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG para a prestação de serviços notariais e registrais de interesse da Administração Pública Municipal, abrangendo autenticações de documentos, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissões de certidões, registros e demais atos indispensáveis à formalização e execução dos procedimentos administrativos.

3.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências dos próprios cartórios credenciados, durante o horário regular de expediente, observando -se integralmente as normas editadas pela Corregedoria -Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG), especial mente quanto à guarda, sigilo, autenticidade e segurança jurídica dos atos praticados.

3.3. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante Autorização de Serviço expedida pelas secretarias ou setores requisitantes do Município. Cada autorização deverá indicar o tipo de ato a ser realizado e será apresentada diretamente pelo servidor responsável ao cartório credenciado.

3.4. Os valores a serem pagos pela Administração correspondem àqueles fixados na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, instituída pela Lei Estadual nº 15.424/2004 e atualizada por ato da CGJ/MG, acrescidos da incidência do ISSQN de 5% (cinco por cento) conforme legislação municipal vigente;

3.5. Os cartórios credenciados deverão manter estrutura física adequada, equipe própria e capacidade operacional compatível com o volume de serviços demandado, responsabilizando -se integralmente pela execução dos atos notariais e registrais solicitados, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratual;

4.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº

14.133/2021, considerando a natureza e o risco reduzido do objeto.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao recebimento da documentação fiscal, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

4.4.2. Considera -se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA -E de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, observando os termos do Edital, do Termo de Referência e do respectivo Termo de Credenciamento.

5.2. Receber os serviços nas condições, prazos e especificações estabelecidas,

procedendo ao atesto de conformidade após a verificação da execução regular do objeto.

5.3. Notificar formalmente o fornecedor, por escrito, sempre que forem constatados vícios, defeitos, omissões ou incorreções na execução dos serviços, determinando sua substituição, correção ou complementação, total ou parcial, às expensas da credenciada.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações assumidas, designando servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, conforme os arts. 7º, 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor dos valores devidos, no prazo, forma e condições previstas neste Termo de Referência, mediante comprovação da execução regular dos serviços e apresentação da documentação fiscal correspondente.

5.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.3. Comunicar previamente ao Município qualquer interrupção, impossibilidade ou restrição temporária na prestação dos serviços, apresentando justificativa formal e prazo estimado de restabelecimento.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens, materiais ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.6. Responsabilizar -se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização municipal, podendo o Município descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta ou nos custos operacionais, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados (art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021).

6.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com os serviços efetivamente prestados, observando a Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais atualizada pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescida do ISSQN (5%) incidente no Município de Conselheiro Lafaiete.

6.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Município, desde que de forma justificada, devendo o Contratado designar substituto apto ao exercício da função.

6.11. Não empregar menores em situação irregular, observando o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na legislação correlata.

6.12. Cumprir as normas de inclusão laboral, observando a reserva legal de cargos prevista para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. Cumprir, integralmente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, respondendo isoladamente por quaisquer encargos ou reclamações que venham a surgir.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante autorização formal emitida pela Administração Municipal, em favor do cartório credenciado, especificando o tipo de ato notarial ou registral a ser praticado, de acordo com as necessidades das secretarias e órgãos municipais.

7.2. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido na legislação e na rotina notarial, contado a partir do recebimento da autorização de serviço, devendo o cartório concluir o ato com a celeridade e eficiência próprias da atividade delegada, observadas as normas da Corregedoria -Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

7.3. Os serviços serão executados nas dependências do cartório credenciado, em horário regular de expediente, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, ocorrer fora do horário ordinário, mediante prévia concordância da Administração.

7.4. A execução será fiscalizada por servidor designado pelo Município, que verificará a conformidade dos atos praticados, a correção dos valores cobrados conforme a Tabela de Emolumentos do Estado de Minas Gerais e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

7.5. Eventuais irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços deverão ser corrigidas pelo cartório às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante atesto do fiscal do contrato, que confirmará a execução regular do ato notarial ou registral, observando a legislação vigente, as normas da Corregedoria e os valores tabelados aplicáveis.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação correspondente e do comprovante de pagamento, sendo o ato considerado plenamente executado quando reconhecida sua regularidade jurídica e técnica.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime o cartório credenciado de responsabilidades quanto à validade e à regularidade dos atos praticados, nem o exonera de eventuais sanções civis, administrativas ou disciplinares decorrentes de falhas na execução.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações (art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução dos serviços por ato administrativo devidamente motivado, o prazo de vigência do credenciamento poderá ser automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal em apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, denominado Fiscal do Contrato, ou por seu substituto legal, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a regularidade dos serviços notariais e registrais prestados, bem como a conformidade dos valores cobrados com a Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.

8.3.1. O Fiscal do Contrato deverá registrar em relatório ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, determinando as providências cabíveis para correção de falhas ou desconformidades.

8.3.2. O Fiscal deverá informar à autoridade superior quaisquer situações que demandem decisão administrativa ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, conforme o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O fornecedor será obrigado a corrigir, complementar ou reapresentar, às suas expensas, os atos ou serviços em que forem verificadas falhas, omissões ou desconformidades que comprometam a validade jurídica ou a regularidade técnica, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fornecedor será inteiramente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a existência de acompanhamento ou fiscalização por parte do Município (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Caberá exclusivamente ao fornecedor o cumprimento de todas as obrigações legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, inclusive

quanto ao recolhimento do ISSQN e demais tributos incidentes (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação a tais encargos não transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá onerar o valor do contrato (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Todas as comunicações formais entre o Município e o fornecedor deverão ser realizadas por escrito, admitindo -se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas institucionais, desde que registradas nos autos do processo administrativo.

8.8. O Município poderá convocar representante do cartório credenciado para reuniões, esclarecimentos ou adoção imediata de providências necessárias à fiel execução contratual.

8.9. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade e segregação de funções, devendo todos os atos de acompanhamento, fiscalização e pagamento ser formalmente documentados e arquivados no processo administrativo correspondente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante procedimento de credenciamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de habilitar todos os cartórios sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG que atendam às exigências editalícias, observados os princípios da impessoalidade, isonomia e publicidade.

9.2. Serão declarados credenciados todos os requerentes que apresentarem a documentação completa e em conformidade com o edital e este Termo de Referência, sendo-lhes assegurada a formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

9.3. A sequência de contratação levará em conta a ordem cronológica dos credenciamentos, sendo o tempo inicial de contagem a data da elaboração do termo de credenciamento.

9.4. A Lista Oficial de Chamamento será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico institucional, mantendo-se permanentemente atualizada durante a vigência do credenciamento.

9.5. Novos pedidos de credenciamento apresentados após a sessão inaugural serão recebidos e analisados em sessão pública mensal.

9.6. Caso haja mais de um interessado habilitado na mesma sessão, será realizado novo sorteio público, seguindo o mesmo procedimento previsto no subitem 9.3, para definição da ordem de inclusão dos novos credenciados ao final da lista oficial, sem prejuízo da posição dos anteriormente listados.

9.7. A ordem de chamamento constante da lista será observada para fins de atendimento das demandas administrativas;

9.8. Não haverá disputa de preços entre os credenciados, uma vez que os serviços são públicos delegados e remunerados segundo valores fixados por norma estadual (Lei Estadual nº 15.424/2004 e Portaria nº 8.258/CGJ/2024), vedada qualquer variação, desconto ou acréscimo.

9.9. A inclusão do interessado na Lista Oficial de Chamamento e a assinatura do Termo de Credenciamento formalizam o vínculo jurídico entre o Município e o cartório credenciado, produzindo efeitos a partir da publicação do extrato correspondente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Ficha: 37 - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1500

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO

11.1. Os valores praticados pelos cartórios credenciados são regidos por norma estadual de caráter vinculante — a Lei Estadual nº 15.424/2004, que institui a Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, atualizada periodicamente pela Corregedoria - Geral de Justiça de Minas Gerais (CGJ/MG). Assim, os preços dos atos notariais e registrais não estão sujeitos à livre negociação ou a reajuste contratual autônomo, pois possuem natureza pública e uniforme em todo o território estadual.

11.2. O reajuste ocorrerá automaticamente sempre que houver atualização normativa da Tabela de Emolumentos ou alteração da alíquota de ISSQN prevista na legislação municipal de Conselheiro Lafaiete, aplicando -se os novos valores a partir da vigência legal do respectivo ato regulamentar, sem necessidade de termo aditivo.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o cartório credenciado que, com dolo ou culpa, praticar atos que resultem em descumprimento das obrigações assumidas ou em prejuízo à Administração, especialmente quando:

12.1.1. deixar de cumprir, injustificadamente, os serviços demandados pelo Município;

12.1.2. recusar -se, sem motivo justificado, a praticar ato notarial ou registral regularmente solicitado e autorizado;

12.1.3. executar serviços em desacordo com as normas da Corregedoria -Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG) ou com os parâmetros definidos na Tabela de Emolumentos;

12.1.4. cobrar valores superiores aos fixados pela Lei Estadual nº 15.424/2004 e pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

12.1.6. agir de forma inidônea, fraudulenta ou em conluio com terceiros;

12.1.7. causar dano à Administração ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços;

12.1.8. descumprir normas legais, contratuais, ou determinações formais do fiscal ou gestor do credenciamento.

12.2. A Administração poderá aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas, previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por até 3 (três) anos;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sobrevenha reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) o prejuízo causado à Administração;

d) o grau de culpa ou dolo do infrator;

e) eventual histórico de reincidência; e

f) a existência de programa de integridade ou de conduta ética comprovadamente implementado.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente às demais penalidades, nos seguintes termos:

12.4.1. de 0,5% a 15% do valor estimado dos serviços, nos casos de descumprimento parcial das obrigações (itens 12.1.1 a 12.1.3);

12.4.2. de 15% a 30% do valor estimado dos serviços, nos casos de fraude, falsidade ou conduta inidônea (itens 12.1.4 a 12.1.6);

12.4.3. de 0,5% ao dia, limitada a 30%, sobre o valor dos serviços em atraso, quando houver recusa ou mora injustificada na execução (item 12.1.2).

12.4.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial da penalidade.

12.5. Será assegurado ao credenciado o direito de ampla defesa, mediante apresentação de manifestação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses de descumprimento contratual grave, sem justificativa aceita, e impedirá o responsável de contratar com o Município de Conselheiro Lafaiete pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de fraude, falsidade documental, conluio, má-fé ou prática reiterada de condutas lesivas à Administração, observando -se o procedimento previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A apuração de responsabilidade será conduzida em processo administrativo próprio, instaurado por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, que intimará o credenciado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.9. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para decisão final.

12.10. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito suspensivo, até decisão definitiva da autoridade competente.

12.11. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaiete/MG, 26 de janeiro de 2026.

Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de Credenciamento de cartórios sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG para a prestação de serviços notariais e registrais de interesse da Administração Pública Municipal, compreendendo autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissões de certidões, registros e demais atos necessários ao regular funcionamento dos órgãos municipais, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a)** Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c)** Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:
- () Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- () Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.
- d)** O(s) Sr(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) administrador(es) do(a) _____ (nome da entidade a ser contratada), não pertence(m) ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e)** Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX, e com base no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de cartórios sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG para a prestação de serviços notariais e registrais de interesse da Administração Pública Municipal, compreendendo autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissões de certidões, registros e demais atos necessários ao regular funcionamento dos órgãos municipais, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.**

Parágrafo Primeiro

A programação financeira anual estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela constante do item 2.3 deste instrumento.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 136 da Lei 14.133/2021, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir os valores aplicados no Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos objeto do credenciamento serão entregues pelo CONTRATADO, conforme condições constantes do Termo de Referência.

2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.3. Os produtos a serem entregues, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR REF. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para a Secretaria gestora do presente contrato, no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.3. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados, tendo em conta o número de horas efetivamente trabalhadas, e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observado o fluxo determinado/elaborado, o qual poderá ser revisto periodicamente, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO.

5.2. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.

5.3. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Edital, ou nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir.

5.4. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Credenciante;

6.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externo de qualidade;

6.4. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem;

6.5. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços;

6.6. Manter durante toda execução do contrato, as exigências do Termo de Referência;

6.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

6.8. Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário, aos órgãos e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários, vigente na competência da realização do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao recebimento da documentação fiscal, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

10.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

10.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado pela Fiscalização (se for o caso), Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do CONTRATADO vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,
IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, nas hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDECIMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.3. O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

16.3. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de

xxxxxxxxxxxxx
CNPJ. xxxxx

Secretário Municipal de Saúde



Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Visto: _____
Procurador Municipal

Gerência Jurídica Consultiva